

DECRETO Nº 10849 , DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016.

**CONCEDE REVISÃO DAS TARIFAS DO
TRANSPORTE COLETIVO URBANO
DE ITAJAÍ.**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso de suas atribuições, e de acordo com o art. 192, § 1º da **Lei Orgânica** Municipal e

CONSIDERANDO, que a que a Coordenadoria Técnica da Secretaria Municipal de Urbanismo, encaminhou ao Conselho Municipal de Transporte Coletivo o Ofício 025/2016, de 30/06/2016, informando sobre o pedido de revisão do preço da tarifa pública do transporte coletivo, cujo Conselho cabe opinar sobre essa tarifa, conforme dispõe a **Lei Orgânica** do Município;

CONSIDERANDO que, a Concessionária protocolou o pedido de revisão em fevereiro/2016 e embora tenha sido encaminhada tal solicitação ao Conselho Municipal de Transporte Coletivo, este não se manifestou até a presente data porque não conseguiu obter quorum para deliberação sobre a questão;

CONSIDERANDO que, de acordo com o § 1º do Art. 3º da Lei Federal nº **10.192/2001**, a periodicidade anual da revisão tarifária deveria ser contada a partir da data da apresentação da abertura da proposta, ou seja, março de cada ano, o que não tem sido observado nas revisões tarifárias anteriormente concedidas, fato que poderá gerar déficit tarifário e consequente desequilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão;

CONSIDERANDO a notícia de fato nº 01.2016.000023601-5, e o Termo de Reunião Extrajudicial promovida pelo Ministério Público Estadual, realizada no dia 24/11/2016, através da 13ª Promotoria de Justiça de Itajaí;

CONSIDERANDO que a empresa concessionária tem demonstrado que há uma sensível redução na demanda de passageiros transportados/mês;

CONSIDERANDO que a última revisão da tarifa feita em junho/2015, através do Decreto nº **10.531**, de 30/06/2016 já ficou consignado em seus "CONSIDERANDOS" uma defasagem da variação do IPCA, que é utilizado para medir o índice oficial de inflação no Brasil e que no mesmo período a variação do salário mínimo é bem superior à variação do IPCA,

CONSIDERANDO finalmente que entre junho/2015 e outubro/2016, a variação do IPCA atingiu 11,14%, DECRETA:

Art. 1º A tarifa para o serviço público regular convencional de transporte coletivo urbano de Itajaí como passagem antecipada ao embarque, e nas quantidades estabelecidas no Decreto nº **8.157/2007**, fica fixada em R\$ 3,63(três reais e sessenta e três centavos).

§ 1º Para o transporte seletivo - Marujinho, também adquirida como passagem antecipada ao embarque, fica fixada em R\$ 4,73 (quatro reais e setenta e três centavos).

§ 2º A tarifa da passagem escolar será de R\$ 2,00 (dois reais) e se aplica exclusivamente no serviço regular convencional, desde que adquirida antecipadamente ao embarque, na forma estabelecida no Decreto nº **8.157/2007**.

Art. 2º A tarifa para o mesmo serviço convencional, paga a bordo, após o embarque, também

dita "passagem embarcada", fica estabelecida em R\$ 4,00 (quatro reais), e, neste mesmo sistema, para o Transporte Seletivo - Marujinho, em R\$ 4,75(quatro reais e setenta e cinco centavos).

Art. 3º De conformidade com o que estabelece o Art. 43 do Decreto nº **8.157/2007**, os créditos adquiridos antecipadamente ao embarque, até a data de início de vigência das novas tarifas estabelecidas neste Decreto, e em poder da pessoa usuária, ainda restante no respectivo cartão, para todas as modalidades da categoria pagante, não serão reajustados, tendo a garantia de pagar o preço da passagem pelo valor de aquisição, até 30 (trinta) dias após a data do aumento do preço da tarifa, conforme prevê o Art. 9º da Lei Federal nº **7418/85**.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo estabelecido no caput, o cartão será debitado no valor do crédito referente ao preço da passagem vigente.

Art. 5º A Concessionária do transporte coletivo urbano fará ampla divulgação da diferenciação dos valores das passagens antecipada e embarcada ou a bordo.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 4ª Feira, dia 07/12/2016.

Prefeitura de Itajaí, 1º de dezembro de 2.016.

JANDIR BELLINI
Prefeito Municipal

IVAN LUIZ MACAGNAN
Procurador Geral do Município

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 08/12/2016